



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PALÁCIO NOVA BRASÍLIA**

Departamento Legislativo

Indicação nº. 020/2026

Data: 15/06/2026

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que elabore e encaminhe à Câmara Municipal Projeto de Lei Dispondo sobre o Reconhecimento da Pessoa com Fibromialgia e a Garantia de Direitos e Prioridade de Atendimento no Âmbito do Município de Ministro Andreazza/RO.

AUTOR: Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

Nos termos do **art. 198 e 199 do regimento Interno** desta Casa de Leis, requeiro a Mesa que a presente seja lida em Plenário, e logo após, encaminhado expediente Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ministro Andreazza, para que dentro das possibilidades legais, através do órgão Competente, que promova a elaboração e o encaminhamento a esta Casa de Leis de Projeto de Lei que disponha sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de fibromialgia, assegurando, entre outras medidas, prioridade no atendimento em órgãos públicos e privados, acesso facilitado aos serviços de saúde, campanhas de conscientização e demais políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover maior inclusão, respeito e dignidade às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Embora a fibromialgia não apresente sinais físicos visíveis, seus efeitos podem ser extremamente limitantes, comprometendo atividades cotidianas, laborais e sociais. Em razão disso, muitos pacientes enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado e o reconhecimento de suas necessidades especiais.

Diversos municípios brasileiros já vêm adotando legislações específicas voltadas à proteção das pessoas com fibromialgia, garantindo-lhes atendimento prioritário e promovendo ações de conscientização da população e dos profissionais de saúde acerca da síndrome.

Nesse sentido, torna-se necessária a implementação de políticas públicas municipais que assegurem maior amparo a essas pessoas, possibilitando atendimento humanizado, acesso facilitado aos serviços públicos e o reconhecimento de seus direitos, contribuindo para a redução do preconceito e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Diante da relevância social da matéria, espera-se que o Poder Executivo Municipal analise a presente indicação e encaminhe a esta Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei para apreciação e deliberação.

Palácio Nova Brasília, em 15 de junho de 2026.


VEREADORA/AUTORA
MARCIA APARECIDA DA SILVA CORDEIRO